



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



LEI 221 DE 22 DE JUNHO DE 2006.

PUBLICADO

22/06/2006
EP

Gaúcha do Norte, 22 de Junho de 2006.

SANCIONADO
22/06/2006
EP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS
PARA CUMPRIMENTO DO CO-
FINANCIAMENTO DO PAIF.

Eu, EDSON HAROLD WEGNER, Prefeito
Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no uso das atribuições legais a mim conferidas,
sanciono a presente lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a
contratar funcionários temporários, para cumprir com o termo de co-financiamento
celebrado entre o Município e o Governo Federal no projeto do PAIF (Programa de
Atenção Integral à Família), a partir da promulgação da presente lei, até a data de 31 de
Dezembro de 2006, data de encerramento do convênio.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação do
respectivo convênio, poderão ser mantidos os cargos ora autorizados,
independentemente de autorização legislativa específica.

Art. 2º. Fica autorizado, a contratação de
profissionais para o preenchimento dos seguintes cargos:

- I- 02 (dois) assistentes sociais;
- II- 02 (dois) assistentes sociais indígena;
- III- 01 (um) professor de educação física;
- IV- 01 (um) monitor;
- V- 01 (um) administrador;
- VI- 02 (dois) instrutores de pintura;
- VII- 01 (um) instrutor de natação;
- VIII- 01 (um) psicólogo;

Art. 3º. Os funcionários contratados serão regidos
pelo regime estatutário municipal, com vínculo temporário, e serão contratados de
preferência, através de processo seletivo.

EP



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



Art. 4 °. A remuneração dos referidos cargos, serão arcados com verbas do referido convênio, com valores expressos no Plano de Trabalho emitido pelo Governo Federal ao projeto do PAIF.

Art. 5 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 22 de Junho de 2006.


EDSON HAROLD WEGNER
PREFEITO MUNICIPAL